

PORTARIA Nº 410 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Outorga de ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Rio do Cágado, para dessedentação animal.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3227/2026, de 10 de março de 2026, do Processo SIGA Nº 2209/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA, CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do rio do Cágado, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-15– Guaporé, com a finalidade de criação animal, Dessedentação Animal de vinte mil (20.000) bovinos em confinamento, na Fazenda Tamboril, no município de PONTES E LACERDA/MT, com as seguintes características:

I. **Captação**, às coordenadas geográficas: Lat.15°04'56,08"S, Long.59°23'06,08"W; e vazão máxima de captação de 0,02 m³/s (72 m³/h ou 20 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo, para dessedentação animal de 20.000 bovinos em confinamento;

II. o Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, a vazão de 0,0302 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III. o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório;

IV – o prazo de carência para o encaminhamento de relatórios anuais é de até 30 dias após a contagem de cada ano, e,

V - o ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de março de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado apresenta a Portaria de Classificação de Barragem nº 962 de 24 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 29.042 em 31 de julho de 2025.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEMA nº 633 de 11/09/2020, Processo nº 152359/2020; publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 27.838 de 17/09/2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas – Lat.15°04'56,08"S, Long.59°23'06,08"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,020	15	31	Julho	0,020	15	31
Fevereiro	0,020	15	28/29	Agosto	0,020	5	31
Março	0,020	15	31	Setembro	0,020	5	30
Abril	0,020	15	30	Outubro	0,020	5	31
Maio	0,020	15	31	Novembro	0,020	15	30
Junho	0,020	15	30	Dezembro	0,020	15	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/03/2026 as 11:04:03.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PUE8V139A** e o código CRC **B1AC4606**.